PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000098/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000233/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N,

Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital

epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando o edital é possível encontrar no ITEM 37 exigências tecnicamente

desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a

competitividade do certame. São elas:

1. Direcionamento de Marca;

2. Faixa de Medição 10 a 600mg/dl.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Ao analisar o edital é possível verificar direcionamento para marca específica no item 37, qual

seja ACCU CHEK ACTIVE.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a lei de licitações veda expressamente o direcionamento

de marca em processos licitatórios, face à notória restrição à competitividade.

Sendo assim, tendo em vista a vedação legal da escolha de marca, a ÚNICA FORMA de

licitar esse produto dentro das normas legais é: não escolher a marca das tiras.

Como se vê, o descritivo do item 37, deverá ser reformado, excluindo o nome da marca

citada. Essa é a única forma de devolver a legalidade do processo licitatório. Caso contrário o certame

é nulo de pleno direito e passível de Denúncia no Tribunal de Contas do Estado.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

2.1. DIRECIONAMENTO DE MARCA. ILEGALIDADE. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA

A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos

licitatórios. Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente o produto

escolhido é capaz de atender às necessidades da Administração.

Certamente não é o caso desse certame, na medida em que atualmente existem no

mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA,

todos capazes de realizar a aplicação de insulina com eficiência. Por essa razão, não há motivos

técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

É sabido que a lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em

processos licitatórios em **DOIS dispositivos**: os artigos 7°, §5° e 15°, §7°:

"Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços

obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5°. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem

similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos

casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais

materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e

discriminado no ato convocatório." (Grifamos)

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"

(Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a

lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da

União. Vejamos:

O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias,

que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da

razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988,

e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à

anulação do processo licitatório". (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO.

Julgado em 06/06/2007)

"Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo

legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação,

entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade

entre os licitantes". (Acórdão 1553/2008 - Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva

especificação técnica, constituindo em descrição de suas características,

propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à

sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade

de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados

ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)" (TC de

Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04)." (g. n.)

Para o Superior Tribunal de Justiça:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes.

Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto,

os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater

concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:

"Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância.

Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição

possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar

discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação

necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é

terminantemente proibida, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os

certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como

os acima transcritos.

2.2. FAIXA DE MEDIÇÃO 10 A 600 MG/DL

Essa exigência certamente trará prejuízos incalculáveis ao Erário e os interesses

Públicos, já que <u>não há qualquer relevância em o produto alcançar 10mg/dl</u>, isto pois, ele não

possui finalidade diagnóstica, e sim de acompanhamento e monitoramento.

Ademais, cumpre ressaltar que, a faixa de medição do monitor iniciada em 10mg/dl,

não acarreta qualquer benefício ao paciente diabético, afinal, a conduta terapêutica para a medição

abaixo de 60 mg/dl será exatamente a mesma em quaisquer medições, não requerendo, pois, um

procedimento específico.

De acordo com a definição da Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD - a

hipoglicemia em pacientes diabéticos em monitoramento domiciliar, ocorre quando a contagem de

glicose sanguínea alcança qualquer valor abaixo de 60 mg/dL.

Neste patamar, os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte

de glicose para prevenir a hipoglicemia severa, que poderá trazer graves prejuízos à sua saúde.

Sob o prisma terapêutico, os pacientes neonatos hipoglicêmicos, são considerados os

mais críticos no ambiente hospitalar, portanto o exemplo mais relevante a ser considerado. Ao

analisarmos os principais protocolos clínicos usados nestes pacientes, é possível verificar que, a

partir de níveis glicêmicos abaixo de 40mg/dl a conduta clínica é a mesma, qualquer que seja

o valor encontrado.

Desta feita, é possível concluir que, para o manejo de pacientes na faixa hipoglicêmica,

ou seja, a partir de valores de 60mg/dl (diabéticos em geral) e 40mg/dl (neonatos), é necessária a

intervenção clínica.

Com efeito a utilização de medidores de glicose que variem a partir de 10mg/dl

ou a partir de 20mg/dl (como é o caso do produto oferecido por esta impugnante) não

modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia, não oferecendo, pois, qualquer

diferença no resultado do tratamento e da segurança à saúde do paciente diabético.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

Sendo assim, do ponto de vista médico, se a faixa de medição é iniciada em 20

mg/dl torna-se apenas uma característica estrategicamente comercial para diferenciar um

produto do outro, não sendo, portanto, um diferencial do ponto de vista técnico ou benéfico

para o paciente.

Como se vê, a manutenção de tal exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dl)

culminará na restrição à competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à

Administração, ao Erário e aos interesses Públicos, sem com isso, trazer qualquer benefício que

justifique tamanha restrição.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

ITEM 37

VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA

Para fins de aumento do rol de licitantes, maior disputa de lances na busca da proposta mais

vantajosa, serão aceitos volume de amostra sanguínea por capilaridade aproximadas de 0,5

microlitros?

Caso negativo, informar como referência, ao menos 3 produtos que atendem o descritivo."

COMODATO - MONITORES

Considerando que o edital menciona a quantidade de 600 monitores necessários em regime

de comodato, essa licitante pergunta:

- Esta Administração está ciente de que usualmente são fornecidos 1 monitor a cada 1.000 tiras

adquiridas no certame?

- Diante disso, as licitantes poderão ofertar lances conforme esta prática de mercado?

4. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração se digne a:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500



- Alterar o descritivo do **Item 37,** para excluir a marca mencionada, de modo que seja garantida a livre e ampla concorrência entre os licitantes;
 - Alterar o descritivo do item 37 para a faixa de medição a partir de 20mg/dl.

Requer ainda que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no item acima.

Termos em que, pede e espera deferimento. Serra/ES, 6 de agosto de 2024.



MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Protocolo: ESC2200992940 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada NIRE: CNPJ: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento Número: Data: 08/11/2022 32201720961 05343029000190 Arquivamentos solicitado: Ato: 20221839747 08/11/2022

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.simplifica.es.gov.br, com o código MFA2QDA3.



Paulo Cezar Juffo Secretário Geral



convertido em papel

Página 1 de 8
35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes ALTERAR as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

<u>Cláusula 1ª</u>: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 <u>excluindo</u> as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e <u>incluindo</u> a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

Passando à Seguinte Redação:

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Atividade Principal

 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

Atividades Secundárias

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CANAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



de autenticação no Tabelionato de

convertido em papel

Página 2 de 8
35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

DO DESTAQUE DE CAPITAL

<u>Cláusula 2</u>^a: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 3ª –</u> Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois. s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

<u>Cláusula 1ª</u> - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) <u>Filial 1</u>- Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002- 70 e NIRE 3290039774-4.
- b) Filial 2 Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



convertido em

Página 3 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

- c) Filial 3 Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) <u>Filial 4</u> Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

<u>Cláusula 3ª</u> - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

<u>Cláusula 4ª</u> - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6 ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios:
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- · Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumosagropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas:



convertido em papel

Página 4 de 8
35° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- · Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento:
- · Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, semoperador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes epeças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificadosanteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

Página 5 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual einternacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo 6 − Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

<u>Cláusula 9ª</u> - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

<u>Cláusula 10^a</u> - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

<u>Cláusula 11</u>ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade:
- III Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, leasing ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



mandato. propriedade. suportados, por deliberação da titular. apurados no período. convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Página 6 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



convertido em papel por meio

35° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contratuais necessárias. sucessores e herdeiros, em caso de falecimento. residentes e domiciliadas no Brasil. Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão. fevereiro de 1998.

Página 7 de 8

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4°, §2°, da Lei 9.609, de 19 de

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÃOES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster Representantes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

TIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
Nome	CPF/CNPJ
ICA VIANNA VILLACA SZUSTER	26653915115
ARCOS SZUSTER	63379198749





CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB N° 20221839747. PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190. NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

> PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90 estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES, a filial 1, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0002-70, estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES, a filial 2, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0003-51, estabelecida à Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ, a filial 3, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0004-32, estabelecida à Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 – Vila Pompéia – São Paulo, CEP: 05.022-0001, neste ato representada por sua administradora VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada, sócia diretora, portadora do RG 24.834.394-9 e inscrita no CPF/MF sob o número 266.539.151-15, com endereço profissional na sede da representada filial Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) VINICIUS RAMOS PINHEIRO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RJ 230.187, e CPF/MF sob o número 120.960.687-97, com endereço profissional na Rua do Mercado 11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, assinar documentos referentes aos certames que participar, apresentar envelopes, propostas e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento, interpor recursos/contrarrazões, solicitar vistas e cópias, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios, ou contratações diretas.

> Este documento tem validade de 1 (hum) ano. Por ser verdade, firmamos o presente. Serra/ES. 19 de outubro de 2023.

VERONICA VIANNA VILLACA

Assinado de forma digital por VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER:26653915115 SZUSTER:26653915115 Dados: 2023.10.19 16:18:36 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES **DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n.º 05.343.029/0001-90 **VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**



PROCURAÇÃO

COMÉRCIO Ε Pelo presente instrumento de mandato. MEDLEVENSOHN REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, guadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, CAMILA MOREIRA CARNEIRO, brasileira, divorciada, analista de licitação, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.027.727-38, portadora da Cédula de Identidade nº 20.539.830-8, outorgando-lhe poderes para assinar documentos referentes aos certames que a outorgante participar, apresentar envelopes com documentos, propostas, assinar declarações, formular ofertas e lances de precos nas sessões públicas ou por meio do portal eletrônico, assinar e apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, e todos os demais documentos pertinentes ao bom andamento do certame. A outorgada é integralmente responsável pelos atos que praticar, inclusive fora dos limites desse documento, estando sujeita a todas as responsabilizações legais decorrentes do abuso do presente mandato.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

MEDLEVENSOHN COMFRCIO F REPRESENTACOES DE REPRESENTACOES DE PRODUTO:05343029 PRODUTO:05343029000190 000190

Assinado de forma digital por MEDLEVENSOHN COMERCIO E Dados: 2024.03.04 13:31:03 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

